



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2867

Em 11/08/2025

Mônica

EXPEDIENTE

Ofício nº 3095/2025/SG

Juiz de Fora, 11 de agosto de 2025

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1760/2025  
Pedido de Informação nº 173/2025  
De Aatoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 173/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos em anexo, resposta acerca da solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA  
MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521  
039668

Assinado de forma  
digital por MARIA  
MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Dados: 2025.08.11

17:53:22 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

Secretaria de Governo



**Juiz de Fora, 11 de agosto de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor José Márcio Lopes Guedes,

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 173/2025

Senhor Presidente,

De início, destacamos que os pedidos de informação formulados por esta E. Casa Legislativa, após recebidos pela Secretaria de Governo, são encaminhados para as unidades gestoras que apresentem pertinência temática com a matéria e, uma vez prestadas as informações, estas são encaminhadas por meio de ofício redigido pela Procuradoria-Geral do Município.

Nosso entendimento é de que, como não poderia ser diferente, as informações prestadas pelas unidades gestoras são completas o suficiente para atender às solicitações/requisições, e lamentamos que possa haver algum dissenso quanto a essa apreciação.

Em atenção ao Pedido de Informação nº 173/2025, o Poder Executivo Municipal esclarece que todas as solicitações provenientes do Poder Legislativo são processadas por meio de um fluxo institucional predefinido. Este trâmite é coordenado pela Secretaria de Governo, que atua em articulação com as demais Secretarias e áreas técnicas competentes para cada matéria.

Aseguramos que todas as demandas são tratadas com a devida prioridade e dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente, reforçando o compromisso desta gestão com os princípios da transparência e da legalidade.

Esclarecemos que eventuais alegações sobre respostas anteriores incompletas ou descontextualizadas não se sustentam, uma vez que todas as informações foram prestadas em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Problemas técnicos pontuais, como dificuldades no acesso a links ou documentos, não configuram conduta dolosa, mas sim situações operacionais que estão sendo prontamente resolvidas.

Em relação aos relatórios mensais solicitados, informamos que estes contêm dados pessoais de colaboradores das empresas concessionárias, como salários, informações de folha de pagamento e outros dados sensíveis.

Advertimos que a divulgação indiscriminada de tais informações viola os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que em seus artigos 2º e 6º, estabelece que o tratamento de dados pessoais deve respeitar a privacidade, a intimidade e a honra, e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e explícitos, limitando-se ao mínimo necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Neste sentido, embora a Lei de Acesso à Informação (LAI) preveja a transparência, ela deve ser harmonizada com a LGPD, protegendo dados que não sejam de interesse público direto e que possam expor indevidamente os cidadãos.

No entanto, para garantir o acesso e a fiscalização, os referidos relatórios estão disponíveis para consulta na íntegra na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, onde o controle de acesso garante a proteção dos dados sensíveis.

Quanto aos documentos comprobatórios de transferências financeiras e o valor efetivamente transferido, conforme itens 3º e 4º do Pedido de Informação nº 173/2025, cumpre informar que seguem em anexo ao presente Ofício.

Por fim, destaca-se que a solicitação de "valor real da tarifa" sem as subvenções e a isenção de ISSQN, contraria a Lei Municipal nº 14.209/2021. A referida lei foi criada justamente para reequilibrar o contrato de concessão, afetado pela pandemia, e garantir a modicidade tarifária para o usuário.

O Art. 2º da lei define os conceitos de "tarifa pública" (paga pelo usuário), "custo do sistema" (valor global da prestação) e "subvenção econômica" (diferença entre os dois). A lei, portanto, não opera com a noção de uma "tarifa real" sem esses componentes, pois a subvenção e a isenção fiscal são os mecanismos que asseguram o próprio funcionamento do sistema e o acesso da população ao serviço, conforme o Art. 1º e o Art. 8º.

Desta forma, divulgar um valor hipotético, que não considera os subsídios que compõem o cálculo tarifário vigente, seria prestar uma informação imprecisa, descontextualizada e que não reflete a realidade da operação do transporte público municipal, induzindo a erro de interpretação sobre o verdadeiro custo para o cidadão e para o sistema.

Reafirmamos que a responsabilidade do Poder Executivo compreende a entrega das informações solicitadas, em conformidade com os princípios da transparência e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

A tarefa de interpretar, comparar e extrair conclusões dos dados é de prerrogativa do solicitante, sendo certo que a complexidade técnica de certos temas pode naturalmente exigir preparo técnico específico e demandar familiaridade com a gestão pública para uma análise aprofundada.

Seguem em anexo os dados solicitados que não se enquadram nas exceções mencionadas.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:1352103  
9668

Assinado de forma digital  
por MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2025.08.11 18:02:20  
-03'00'

Margarida Salomão  
Prefeita Municipal de Juiz de Fora